



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

**PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº. 0216219/2013**

Licenciamento Ambiental Nº 00208/2000/003/2012	REVLO	INDEFERIMENTO
Outorga Processo		
APEF Nº: -		
Reserva legal Nº:		

Empreendimento: Laticínios Curral de Minas Ltda	
CNPJ:	Município: Divinópolis

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Jacaré
Bacia Hidrográfica: Rio Grande	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN	Descrição	Classe
74/04		
D-01-06-6	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	3

Medidas mitigadoras: SIM X NÃO.	Medidas compensatórias: SIM X NÃO.
Condicionantes: SIM. X NÃO.	Automonitoramento: SIM X NÃO.

Responsável Técnico pelo empreendimento: Rodolfo César de Paulo Barezani	Registro de classe CRMV/MG 7159
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Alexandre Moraes Pereira Carvalhaes	Registro de classe CREA /MG 39.157/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Auto de fiscalização Nº. ASF 51774/2012	DATA: 30/08/2012
---	------------------

**Data: 04/03/2013**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	MASP 1152883-3	
José Antônio Lima Graça	CREA MG 32228/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG. CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2013 1
---------------------	---	--------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de **Revalidação da Licença de Operação** pelo empreendimento **Laticínios Curral de Minas Ltda.**, processo 00298/2000/003/2012, para a atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, localizado na Rod. BR 381 km 607, do município de Oliveira, MG.

O empreendimento está em operação desde 25/07/1991, atuando no setor de laticínios. Em 05/5/2004 obteve Licença de Operação Corretiva, conforme processo 00298/2000/001/2000, vinculada ao projeto Minas Ambiente/Laticínios, concedida pela Câmara de Atividades Industriais, com validade de 8 anos e com condicionantes a serem cumpridas. O projeto Minas Ambiente /laticínios dispensou, na formalização do processo, a apresentação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes do funcionamento do empreendimento, que são, usualmente, contempladas no plano de controle ambiental (PCA). Após a concessão da Licença de Operação Corretiva todos os empreendimentos vinculados ao programa Minas Ambiente/Laticínios assinaram TAC junto à FEAM.

No caso dos Laticínios Curral de Minas Ltda o TAC foi assinado em 27/08/2004.

A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como tendo potencial poluidor/degradador **médio, código D-01-06-6 – Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios**, que conforme a capacidade instalada informada de 40.000 litros/dia configurando como **classe 3**.

A equipe técnica SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 30/08/2012 conforme Auto de Fiscalização ASF Nº 51774/2012. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em fiscalização, no RADA e através de informações complementares as quais não foram consideradas satisfatórias.

O estudo ambiental correspondente, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado pelo Eng. Alexandre Moraes Pereira Carvalhaes, tendo sido devidamente apresentada a ART do mesmo, conforme página 37 deste processo.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na rodovia BR 381 Km 607, sendo a sua área de entorno composta de empresas do mesmo proprietário como posto de combustível e fábrica de ração, além da rodovia.

Foi informada a área total do empreendimento de 175.7510 ha sendo a área útil de 1.845,10 m<sup>2</sup>.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG.	DATA:
	CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	04/03/2013
		2



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

O empreendimento possui uma planta industrial para preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, com capacidade instalada para processamento de 60.000 litros de leite/dia. A indústria opera durante 08 horas/dia, 06 dias por semana.

Conforme Parecer Técnico DIQUA 88/2001 e Adendo Parecer Técnico DIALE nº35/2004 que subsidiaram a obtenção da Licença de Operação Corretiva, a capacidade instalada do empreendimento era para recepção de 9.000 litros de leite/dia o que configura que o empreendimento ampliou sua atividade sem a devida licença. Desta forma o empreendimento foi autuado conforme Decreto 44.844/2008 por ampliar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença.

Segundo informado no RADA o quadro de funcionários da empresa é de 71 empregados sendo 38 na produção, 29 no administrativo e 4 terceirizados.

As etapas que compõe o processo produtivo são as seguintes:



**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG.  
CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA:  
04/03/2013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

## 2.2 RESERVA LEGAL

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada sob a Matrícula 6193 em área de 31,1506 ha, com cobertura em vegetação de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em quatro glebas, sendo a área total da propriedade de 175,7510 ha.

As glebas de reserva legal encontram-se em estágios médio a avançado de regeneração.

## 2.3 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Conforme informado no FCE não ocorrerá supressão de vegetação. O empreendimento é consumidor de produto da flora e foi apresentado o registro de consumidor de produtos de origem florestal emitido pelo IEF bem como o cadastro dos fornecedores de lenha também emitido pelo IEF.

## 2.4 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui intervenção de baixo impacto devido à tubulação que encaminha os efluentes tratados para o Rio Jacaré, no entanto esta intervenção não se encontra regularizada.

## 2.5 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento utiliza o recurso hídrico proveniente de apenas uma captação em poço tubular outorgada pela portaria 771/2010 com validade até 16/03/2015.

A outorga desse poço está em nome do proprietário do empreendimento Sr. Ramiz Ribeiro Junqueira sendo informado que os usos são: consumo humano, lavagem de veículos (posto de gasolina) e consumo industrial.

O balanço hídrico apresentado no processo de outorga nº15332/2009 está discriminado na tabela abaixo:

Formas de consumo	Detalhamento	Consumo m <sup>3</sup> /dia
Humano	41 funcionários	8,0
Lavagem de veículos	-	2,0
Industrial	Lavagem de massas, equipamentos, parque industrial e refrigeração.	5,0
<b>Total</b>		<b>15,0</b>

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG.	DATA:
	CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	04/03/2013
		4



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Conforme Portaria de outorga, foi autorizado uma vazão de **10 m<sup>3</sup>/h**, por um período de **1:30 horas** perfazendo um volume diário de **15 m<sup>3</sup>/dia**.

No entanto, em caráter de Informação Complementar, foi solicitado o balanço hídrico do empreendimento. O qual foi apresentado e está descrito na tabela abaixo:

<b>Formas de consumo</b>	<b>Consumo m<sup>3</sup>/dia</b>
Recepção e estocagem de leite	61,6
Pasteurização, resfriamento e padronização	23,2
Fabricação de massa	43,8
Prensagem, salga, secagem e maturação	6,7
Lavagem, embalagem e controle de qualidade	4,2
Estocagem expedição	1,5
Sistema de geração de frio	2,7
Sistema de geração de vapor	8,2
Laboratório de controle	1,4
Processamento e estocagem do soro	6,7
Esgotamento Sanitário	3,5
Restaurante	4,5
<b>TOTAL</b>	<b>168,00</b>

Neste balanço hídrico não foi contemplada a utilização na lavagem de veículo.

Foi informado que *“a vazão necessária para o abastecimento do empreendimento é igual a 168,00 m<sup>3</sup>/dia ou 7,00 m<sup>3</sup>/h. A vazão utilizada é proveniente de um poço tubular com vazão outorgada de 10,00 m<sup>3</sup>/h, mais que suficiente, portanto para atender à demanda do empreendimento”*.

Ressalta-se nesta informação que não foi considerado o período autorizado para captação que é de apenas 1:30h, assim de acordo com a declaração acima tentou induzir esta servidora ao erro. Considerando-se que para perfazer o volume total utilizado, deveria ser autorizado um tempo de bombeamento superior à 17h.

Constata-se no balanço hídrico apresentado que a demanda é superior ao volume explotado e desta forma o empreendedor foi autuado por prestar informação falsa bem como extrair água subterrânea em desconformidade com a outorga.

Insta salientar que a portaria 771/2010 deverá ser cancelada, em razão de desconformidade com a Outorga.

## **2.6 ASPECTOS AMBIENTAIS**

Os principais impactos provenientes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos industriais, efluentes sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos,

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG.	DATA:
	CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	04/03/2013
		5



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

efluente atmosférico gerado pelo consumo de combustíveis (lenha) e pela movimentação interna de veículos, ruídos e impacto visual.

Conforme verificado nos autos do processo COPAM nº 00298/2000/001/2000, mais especificamente através do Ofício DIALE Nº 485/2004 de 17/08/2004, o empreendimento foi comunicado quanto à aprovação do projeto da estação de tratamento de efluentes sanitários pela FEAM e desta forma liberação para sua implantação e entrada em operação no prazo de 8 meses conforme condicionante nº5 do Parecer Técnico DIQUA 88/2001 e Adendo Parecer Técnico DIALE nº35/2004 .

Em seguida é relatado um breve histórico acerca da implantação da ETE no empreendimento:

Em 26/06/2006 foi realizada vistoria ao empreendimento conforme Relatório de Vistoria nº013814/2006 no qual foi constatado que o empreendimento estava operando normalmente, no entanto a ETE não se encontrava em operação, tendo em vista a necessidade de se realizar reparos na impermeabilização da lagoa aerada e de decantação. Ressalta-se que parte dos equipamentos que iriam compor a ETE seriam entregues em julho/2006.

Em 03/07/2006 através do ofício PRE/Nº371/2006 a empresa recebeu uma notificação de descumprimento de TAC e sua execução.

Em 07/06/2006 ocorreu uma reunião entre os representantes da empresa e da FEAM na qual informaram que a construção da ETE teve início em agosto/2005 e solicitou o prazo de 120 dias para conclusão e operação da mesma, o que foi acatado. Na ocasião foi assinado outro TAC com o empreendimento.

Em 05/01/2007 foi realizada vistoria no empreendimento onde foi possível constatar que a ETE havia entrado em operação e foi informado que seu funcionamento se deu início em novembro/2006.

**Efluentes Líquidos**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento possuem origem sanitária e industrial. Segundo informado, a estação de tratamento de efluentes foi inaugurada em novembro de 2.006, para efetuar o tratamento de todo efluente líquido gerado no empreendimento. O sistema é composto por uma peneira estática, flotador, elevatória, lagoa anaeróbica, lagoa aerada, lagoa facultativa e leito de secagem.

Segundo informado no RADA os efluentes industriais possuem uma vazão média de geração de 640 m³ por dia, correspondente aos efluentes gerados pela lavagem de salas e equipamentos. Salienta-se a discrepância entre o volume de efluentes gerados e a

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG.	DATA:
	CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	04/03/2013
		6



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

captação de água conforme balanço hídrico apresentado. Isso demonstra que esse volume é ainda muito superior ao consumo apresentado no balanço hídrico cujo total consumido seria **168,00** m<sup>3</sup>/dia.

Foi condicionada a realização de automonitoramento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento, conforme anexo II do parecer técnico da FEAM, estabelecendo análises mensais na entrada e saída do sistema de tratamento e análises trimestrais à montante e à jusante do ponto de lançamento no corpo receptor.

Em caráter de informações complementares foram solicitadas as análises dos efluentes a partir do ano de 2006, no entanto o empreendimento **somente** realizou o automonitoramento a partir do ano de 2010 e em frequência bimestral, com a justificativa dos reparos e estabilização da ETE. O que não se justifica tendo em vista que uma ETE não demora 4 anos para estabilizar seus efluentes.

Quanto às análises do corpo hídrico receptor, também só foram realizadas a partir do ano de 2010 e em frequência semestral.

Os efluentes sanitários também são tratados na ETE e após o tratamento são lançados no ribeirão dos Dias.

### **Emissões Atmosféricas**

As emissões atmosféricas são provenientes da caldeira a lenha do empreendimento.

Não foram realizadas análises das emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento com a justificativa de que *“as emissões atmosféricas geradas pela caldeira podem ser consideradas insignificantes”*

### **Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, composto por material reciclável (papel, plástico, madeira e metais), lixo doméstico, cinzas coletadas nas caldeiras e lodo do sistema de tratamento de efluentes líquidos.

Não foi realizado o monitoramento com a justificativa de que *“ os resíduos sólidos são gerados em pequena quantidade e recolhidos pela prefeitura ou reaproveitados na fazenda”*

Em vistoria foi informado que os resíduos classe I do empreendimento são encaminhados à prefeitura do respectivo município e a empresa foi alertada à suspender essa prática. Em caráter de informação complementar foi solicitada a apresentação de um contrato firmado entre o Laticínios Curral de Minas e empresa devidamente licenciada para a destinação final destes resíduos. Somente foi apresentado cópia de certificado da empresa que recolhe

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG.	DATA:
	CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	04/03/2013
		7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

o resíduo da fossa séptica e uma declaração da prefeitura informando do recolhimento dos demais resíduos.

### **Ruídos**

Os ruídos são gerados na movimentação de veículos e operação de máquinas e equipamentos do empreendimento. Foram realizadas análises somente nos anos de 2011 e 2013 e estas encontravam-se dentro dos parâmetros estabelecidos na legislação.

No entanto o monitoramento deste impacto não foi exigido como condicionante quando da concessão da licença de operação.

### **Estruturas de Controle Ambiental**

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir. Os efluentes líquidos sanitários e industriais são encaminhados ao tratamento integrado na ETE.

Não ocorreu o monitoramento dos efluentes e do corpo receptor na frequência estabelecida pela FEAM.

Vale ressaltar que conforme informado anteriormente, a empresa concluiu a implantação de sua ETE somente em novembro de 2006.

As emissões atmosféricas deverão ser monitoradas através de análises realizadas nas chaminés das fontes estacionárias (caldeiras), no entanto não foi realizado o monitoramento.

Os resíduos sólidos gerados na empresa não foram monitorados sendo que a destinação final de resíduos classe I está inadequada.

## **2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA**

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na área de influência do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subseqüentes.

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG. CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2013 8
---------------------	---	--------------------------





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

## **Infrações**

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa possui um auto de Infração lavrado durante a vigência da Licença de Operação, datado de 2005.

Segundo o Parecer Jurídico constante do competente processo de AI 298/2000/002/2005, a autuação se deu em razão de descumprimento de condicionante, senão vejamos:

*“O auto de infração foi lavrado por descumprir condicionantes da Licença de Operação, quanto aos seguintes itens: 2 – medidas de gestão e controle ambiental e 3 – modificações do processo produtivo para a redução da carga orgânica poluidora, sem constatação de poluição ambiental no momento da vistoria. (fl. 04)”*

## **Passivo Ambiental**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA. Conforme constatado em vistoria, não há passivos visíveis.

## **Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

A empresa não apresentou no RADA nenhum dado acerca do relacionamento da empresa com a comunidade no contexto ambiental.

## **Investimentos na Área Ambiental**

Segundo informado no RADA os investimentos na área ambiental foram na construção da ETE, no entanto todo o empreendimento tem por obrigação a mitigação dos impactos, desta forma não houve investimentos na área ambiental.

## **Avaliação do cumprimento de condicionantes**

No RADA não foi apresentada a avaliação do cumprimento de condicionantes sendo informado apenas o cumprimento da construção da ETE e a realização do automonitoramento.

A empresa obteve a sua licença em 05/05/2004 através do processo administrativo 00298/2000/001/2000, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme quadro 01:

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG.	DATA:
	CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	04/03/2013
		9



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

**Quadro 01:** Condicionantes do PA nº. 00298/2000/001/2000.

<b>Nº.</b>	<b>Condicionantes</b>	<b>Prazo</b>	<b>Cumprimento</b>
1	Apresentar documentação emitida pelo IEF relação à fonte/origem da matéria prima de origem florestal	6 meses	Não cumprida
2	Implantação e entrada em operação de ações para o gerenciamento dos resíduos sólidos.	4 meses	Não cumprida
3	Implantação e entrada em operação das medidas de gestão e controle ambiental.	8 meses	Não cumprida
4	Implantação e entrada em operação das modificações do processo produtivo	12 meses	Cumprida intempestivamente
6	Implantação e entrada em operação da estação de tratamento dos efluentes líquidos industriais e domésticos	8 meses após a liberação do projeto pela FEAM. (a aprovação se deu em ago/04)	Cumprida intempestivamente
7	Execução e monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa a ser definido pela FEAM.	Durante a vigência da licença após a implantação dos sistemas de controle	Não cumprida

**Cuidadosamente vimos que das 07 condicionantes propostas na Licença de Operação, somente 02 foram cumpridas intempestivamente. Sendo que as condicionantes de caráter de controle ambiental não foram cumpridas.**

## **2.8 AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS**

Considera-se a responsabilidade ambiental o compromisso de usar os recursos ambientais sem causar danos ao ambiente, sendo o cumprimento dos compromissos assumidos no processo de licença ambiental de extrema importância, considerando que durante o período da licença ambiental concedida ao empreendedor, ele explora os recursos da coletividade em benefício próprio.

Quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, a sua validade ficou condicionada ao cumprimento de 7 condicionantes das quais uma se refere especificamente ao tratamento dos seus efluentes e fica claro quanto ao seu não cumprimento.

A justificativa da realização do automonitoramento somente a partir do ano de 2010, alegando que foi devido à estabilização, não é plausível e ficando evidente a negligência do empreendimento quanto à sua responsabilidade ambiental.

Dessa forma, fica impossível concluir que o empreendimento teve um bom desempenho, com fim de justificar a concessão da Revalidação de sua Licença de Operação Corretiva.

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG. CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2013 10
---------------------	---	---------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

## 2.9 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, objeto da presente revalidação, que é requisito primeiro.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados mediante planilha de acordo com Resolução SEMAD 870/08.

Ocorreram publicações de praxe.

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa possui um auto de Infração lavrado durante a vigência da Licença de Operação, datado de 2005, AI 298/2000/002/2005, cuja infração foi por descumprimento de condicionante, tendo este processo decisão transitada em julgado, após ocorreu o pagamento da multa, o que levou o processo ao encerramento/arquivamento.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada sob a Matrícula 6193 em área de 31,1506 ha, com cobertura em vegetação de transição de cerrado para mata em quatro glebas, sendo a área total da propriedade de 175,7510 ha.

Conforme informado no FCE não ocorrerá supressão de vegetação. O empreendimento é consumidor de produto da flora, assim apresentou a regularidade ambiental através do registro de consumidor de produtos de origem florestal emitido pelo IEF bem como o cadastro dos fornecedores de lenha também emitido pelo IEF.

Vale ressaltar que o ocorreu intervenção em área de preservação permanente, sendo esta, aparentemente de baixo impacto, pois trata de passagem de uma tubulação que encaminha os efluentes tratados para o Rio Jacaré, no entanto, esta intervenção não se encontra regularizada. Vale dizer que não foi solicitado documentação para tal regularização tendo em vista a impossibilidade de deferimento da revalidação.

O empreendimento utiliza o recurso hídrico proveniente de apenas uma captação em poço tubular outorgada pela portaria 771/2010 com validade até 16/03/2015, no entanto, caso este parecer com sugestão de indeferimento for acatado por este respeitável Conselho, a referida Outorga ficará prejudicada, devendo até ser cancelada.

No que se refere à revalidação de licença de operação diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

*“Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive*

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549– Vila Belo Horizonte– Divinópolis–MG.	DATA:
	CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	04/03/2013
		11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

*indicar novo enquadramento numa classe superior”.*

Assim sendo, foi observado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF que se trata de revalidação de apenas a Licença de Operação, PA nº00298/2000/003/2012, não tendo modificações ou ampliações a serem englobadas.

Por se tratar de revalidação de Licença, importante a análise da aplicação da Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, senão vejamos que:

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Vale destacar sobre o que dispõe as normas acima citadas:

Dita o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto nos art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

***I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nossos)***

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação e da Autorização Ambiental de Funcionamento, suas validades ficaram condicionadas ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, **nem** todas elas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor, conforme relatado acima.

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG.	DATA:
	CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	04/03/2013
		12



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

meio ambiente.

No RADA não foi apresentada a avaliação do cumprimento de condicionantes sendo informado apenas o cumprimento da construção da ETE que ocorreu em 2.006 e a realização do automonitoramento, porém apresentou relatórios somente a partir de 2.010.

Não ocorreu o monitoramento dos efluentes e do corpo receptor na frequência estabelecida pela FEAM.

As emissões atmosféricas deveriam ser monitoradas através de análises realizadas nas chaminés das fontes estacionárias (caldeiras), no entanto não foi realizado o monitoramento.

Os resíduos sólidos gerados na empresa não foram monitorados sendo que, de acordo com a equipe que vistoriou o empreendimento, a destinação final de resíduos classe I está inadequada.

Assim sendo não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho, e de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação, é o cometimento de infrações, o que no caso, apesar de ter ocorrido durante a vigência da licença, neste momento não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório**, em razão do descumprimento de condicionantes, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, somos favoráveis ao julgamento do processo pelo indeferimento da revalidação da licença.

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG. CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2013 13
---------------------	---	---------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Laticínios Curral de Minas Ltda, localizada no município de Oliveira-MG. Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.

### 4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( ) SIM (x ) NÃO

DATA : 04/03/2013

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Daniela de Lima Ferreira	MASP 1152883-3	
José Antônio Lima Graça	CREA MG 32228/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG.

CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA:

04/03/2013

14